



PROCESSO Nº 951/15

PROCOLO Nº 13.660.067-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 578/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE LAMENHA LINS –
ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1510/15-SUED/SEED, de 23/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 23/06/15, de interesse do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, localizado na Rua Lamenha Lins, nº 2185, Bairro Rebouças, município de Curitiba, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7504/12, de 10/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 16/01/13 até 16/01/18.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3229/10, de 27/07/10, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5564/14, de 27/10/14, excepcionalmente, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2015.



PROCESSO Nº 951/15

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 591/14, de 16/09/14.

Matriz Curricular (fl. 607)

MATRIZ CURRICULAR											
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins											
MUNICÍPIO: Curitiba/PR											
CURSO: Técnico em Recursos Humanos											
FORMA: Integrado					Implantação gradativa a partir						
TURNO: Manhã / Tarde					CARGA HORÁRIA: 4000 h/a – 3333 h						
MÓDULO: 40					ORGANIZAÇÃO: Seriada						
DISCIPLINAS	Séries								Hora aula	Hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	ARTE			2						80	67
2	BIOLOGIA					2	2			160	133
3	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO						3			120	100
4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2	2			320	267
5	FILOSOFIA	2		2		2	2			320	267
6	FÍSICA			2		2	2			240	200
7	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2					2			160	133
8	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2						80	67
9	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				2				160	133
10	GEOGRAFIA	2		2		2				240	200
11	HISTÓRIA	2		2		2				240	200
12	INFORMÁTICA			2						80	67
13	INTRODUÇÃO A ECONOMIA					2				80	67
14	LEM INGLÊS	2								80	67
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		3	2			360	300
16	MATEMÁTICA	3		3		2	2			400	333
17	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES						2			80	67
18	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO						2			80	67
19	QUÍMICA	2		2		2				240	200
20	ROTINAS TRABALHISTAS						1	1		80	67
21	SOCIOLOGIA	2		2		2	2			320	267
22	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2								80	67
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333

Obs.: Em cumprimento à Lei nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Adelaide M. Cadilhe

Adelaide Maria Cadilhe
Secretária
Port. 875/13

Luiz Scremin Filho

Luiz Scremin Filho
Diretor
Resolução 6012/11



Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 600)

R E C U R S O S H U M A N O S	S é r i e	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
		N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		0	1	2	3	4	0	1	2	3	4	0	1	2	3	4	0	1	2	3	4	0	1	2	3	4
	1ª	35	34	36	36	26	xx	2	3	1	2	3	5	2	4	2	12	9	6	1	5	20	18	25	30	17
	2ª	xx	20	17	25	32	xx	xx	2	2	2	xx	2	xx	2	1	xx	xx	2	2	8	xx	18	13	19	21
	3ª	xx	xx	15	13	19	xx	xx	1	xx	xx	xx	xx	1	2	1	xx	xx	xx	xx	3	xx	xx	13	11	15
	4ª	xx	xx	xx	13	11	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	3	xx	xx	xx	13	8

1.3 Comissão de Verificação (fl. 584)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 449/15, de 14/09/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Renata Caroline Zanquetta Cardozo, licenciada em Filosofia; Carla Regina de Melo Souza, bacharel em Fisioterapia e como perita Keiti Sandra Perdomo, bacharel em Administração, que após análise documental e verificação, *in loco*, informa:

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares, com rampa de acesso para alunos com deficiências. Tem proporcionado melhorias que revertem no aumento da qualidade de vida da comunidade escolar e espaço físico.

(...) Possui laboratórios de Química, Física e Biologia, de Informática e biblioteca com o acervo bibliográfico específico recebido do Programa Brasil Profissionalizado.

(...) Mantém convênios com Associação de Proteção à Infância Dr, Raul Carneiro; Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE; Itapu Binacional; Instituto Euvaldo Lodi – IEL e IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública.

(...) Possui docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou a Licença Sanitária com prazo de validade até 02/05/16.

(...) Nos últimos anos, as primeiras séries do Ensino Médio tem apresentado índices elevados de reprovação, o que tem sido motivo de constante debate e proposições de ações, na tentativa de melhorar a aprendizagem dos alunos.

(...) Lacunas de conteúdos por parte dos alunos, sistema de avaliação, que apesar das discussões entre os educadores, ainda permanece na prática escolar as marcas de uma cultura excludente, historicamente construída; a prática pedagógica marcada pela participação passiva



PROCESSO Nº 951/15

do aluno; a rotatividade de professores, falta de substitutos para licenças médicas de pouca duração, formação continuada de baixa qualidade, a inexistência de seminários e cursos, capacitações realizadas apenas pelos pedagogos, sem orientação de um profissional de cada disciplina e outros fatores como a falta de oportunidade ao aluno com dificuldade de aprendizagem em realizar atividades no contraturno, excesso de faltas devido a distância entre moradia e escola, o não acompanhamento por parte de algumas famílias e a prioridade ao trabalho, constituem aspectos negativos no processo ensino aprendizagem.

(...) Objetivando minimizar o quadro de reprovação, a equipe pedagógica em conjunto com os professores, tem desenvolvido rigoroso acompanhamento da frequência e do rendimento escolar dos alunos, por meio de reunião com os responsáveis, bem como, orientação pedagógica aos professores durante a hora atividade e em reuniões pedagógicas com relação à Proposta Pedagógica e, também, proporcionado viagens, visitas técnicas, palestras, trabalhos de pesquisa, gincana cultural etc...

Consta à fl. 608, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 21/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1616/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 264/15-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Portanto, em suas atuais condições atende aos quesitos legais para o prosseguimento da oferta do curso.



PROCESSO Nº 951/15

Foi apensada ao processo a fl. 619, constando o quadro de autoavaliação do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 951/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE